

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024

Objeto: Aquisição de Café em Pó, Café em Grão e Chá Mate tostado, visando suprir o estoque do Almojarifado do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SP.

Processo licitatório nº 3377/2024.

O lote 01 possui café torrado e café em grão. Nosso café torrado tem os laudos necessários, porém nosso café em grãos não. Como são poucos itens, solicitamos que o lote 1 seja desmembrado em dois, com apenas um item em cada, e possibilite nossa participação no item de café torrado apenas.

Resposta à impugnação:

Considerando o pedido de impugnação pleiteado pela empresa CAFÉ COLISEU LTDA, ratificamos que a ampla concorrência deve ser sempre princípio básico de todo processo licitatório, permitindo a participação isonômica dos candidatos, bem como, propiciando o custo-benefício à interessada.

Isto posto, é notório que o edital divulgado respeita as diretrizes impostas pela lei 14.133/2021, de modo que os itens agrupados em lote, permitem a ampla concorrência, respeitando os tipos de materiais a serem adquiridos.

Notoriamente, o lote 01 permite a participação de inúmeros fabricantes de café, ou distribuidores. Em pesquisa de mercado, percebe-se que todas as marcas produzem os dois tipos de café, tanto moído, quanto em grão, portanto, não há fator que desabone o edital nos moldes divulgados. Fato é que a própria reclamante afirma possuir ambos os tipos de café.

Sobretudo, o pregão não pode incorrer a uma demanda particular e tomar suas atitudes por influência de uma única empresa, logo, qualquer alteração em prol do pedido, favoreceria a empresa interessada. Salientando-se ainda, que a mesma assume não possuir laudos técnicos que a habilitem a participar do pregão, fato este que corrobora não haver vício no edital, mas sim um problema particular.

Condição adicional é a economia de escala, objeto de destaque da nova lei de licitações (14.133/21), e adotada neste certame. É notório, que um maior quantitativo de itens a serem ofertados no lote, menor tende a ser o custo unitário e maior a economicidade, considerando o interesse na disputa e a diluição dos custos ao fornecedor.

Conclui-se, portanto, ser **improcedente o pedido de impugnação**, sendo este objeto de interesse particular e sem benefício público.

Sendo assim, permanecem inalteradas as condições do edital de Pregão Eletrônico nº 042/2024 do SAAE São Carlos.

São Carlos, 25 de setembro de 2024.

Marcel Rodrigo dos Santos
Pregoeiro